



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 1.752/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. Edimar Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

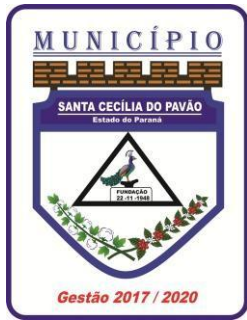
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO parcialmente a Resolução nº 001/2020 da AMUNOP, que estabelece medidas de para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO reuniões com a participação do Comitê Gestor do Coronavírus, Ministério Público, Polícia Militar, Executivo, Legislativo, representantes do Comércio Local, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Escolas da rede pública estadual e municipal, Entidades e outros segmentos que, por unanimidade, deliberou sobre a necessidade



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

da adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam adotadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, nos termos do presente Decreto

Art. 2º. Nos termos do § 7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavirus, poderá ser adotada as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamento médico específico;
 - f) Estudo ou investigação epidemiológica;
 - g) Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º. Dentro dos limites constantes da Lei 8666/93 fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 6º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretário da Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de proteção individual, álcool, com a prerrogativa de atendimento restrito ou suspensão imediata.

Art. 8º. Todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo Primeiro. A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na remuneração do servidor;

Parágrafo Segundo. A requisição abrange, inclusive, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais;

Parágrafo Terceiro. Os servidores que, eventualmente, se encontram cedidos pelo município, poderão ser convocados a retornar e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 9º. Os pedidos de requisição de servidores, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, deverão ser processados pelo Departamento de Recursos Humanos do Município.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal manifestar a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando:

- I. o número de servidores de que necessita;
- II. as tarefas a serem desenvolvidas;
- III. o local onde serão desempenhadas as atividades;
- IV. o horário a ser cumprido pelos servidores durante o período de situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo Segundo. Fica facultada a requisição de servidor por período parcial, consistente na realização pelo servidor das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em um período e o exercício das suas atribuições originárias em outro (manhã/tarde).



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 10º. Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único. O servidor que se recusar ou que de qualquer forma frustrar o desempenho das atribuições a que lhe foram conferidas, será responsabilizado na seara administrativa, podendo ainda responder nas esferas cível e criminal, considerada a gravidade da sua conduta.

Art. 11º. A requisição independe do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 12º. Será respeitada a jornada normal de trabalho do servidor requisitado, sendo que eventuais horas extraordinárias praticadas serão remuneradas na forma da lei.

Art. 13º. O município poderá contar com voluntários para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, os quais deverão ser previamente inscritos na Secretaria Municipal de Saúde e somente exercerão as funções se autorizados pela Secretaria.

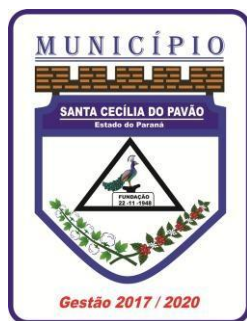
Parágrafo Único. As atividades realizadas caracterização prestação de relevante serviço público para todos os fins.

Art. 14º. A elaboração das escalas contendo os nomes dos servidores requisitados, bem como as demais informações necessárias à prévia ciência e programação do servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As escalas abrangerão, inclusive, os servidores requisitados para exercerem as suas funções na Barreira Sanitária, instalada na entrada principal do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 15º. Ficam suspensos, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão:

- I. Aulas da Rede de Ensino do Município de Santa Cecília do Pavão pública e privada, inclusive Centro Municipal de Educação Infantil e o Projeto Social Casa da Criança;
- II. A realização de festas particulares, encontro de carros, cavalgadas, bailes, eventos esportivos, casamentos, aniversários, artísticos, culturais, políticos, de dança, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que represente aglomeração de pessoas;
- III. As feiras livres, atividades no Centro de Eventos Enoch de Godoy, nas organizações não governamentais e associações comunitárias, Eventos públicos ou particulares realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade desportiva, corridas, treinos ao ar livre, atividades físicas com aglomeração de pessoas;
- IV. A realização de reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

situações específicas devidamente justificáveis e excetuado ao Conselho Municipal de Saúde e Comitê Gestor do Coronavírus para avaliação do atendimento as demandas municipais;

- V. Transporte escolar universitário público;
- VI. Transporte público municipal para magistério e cursos profissionalizantes;
- VII. Casas noturnas, boates e similares;
- VIII. Clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, parquinhos, salões de festas e piscinas;
- IX. Visitas aos asilados da Associação Voluntária de Assistência ao Idoso - AVAI;
- X. Visitas Técnicas nos estabelecimentos de Saúde;
- XI. Missas, Cultos e demais atividades religiosas que envolvam aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Ficam excetuados os casos de atendimento a programas que demandem acompanhamento residencial e que não apresentem riscos aos moradores e aos profissionais da saúde.

Art. 16º. Será permitido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços de Segunda à Sexta-feira até às 18h e aos Sábados até às 12h, respeitados, em todos os casos, as diretrizes de higienização e espaçamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de espera/senha.

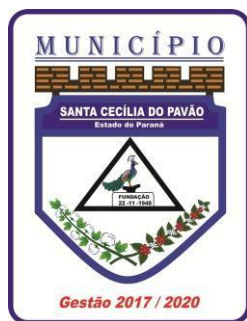
Parágrafo Primeiro. Aos Supermercados, somente será permitido o atendimento, com agilidade de, no máximo, 05 (cinco) clientes dentro do estabelecimento;

Parágrafo Segundo. Aos demais estabelecimentos, somente será permitido a atendimento, com agilidade de, no máximo, 02 (dois) clientes dentro do estabelecimento.

Parágrafo Terceiro. Será permitido aos estabelecimentos comerciais do município atender pelo sistema de entrega em domicílio (delivery) até as 21 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando devidamente proibido o serviço de delivery vindos de outras localidades

Parágrafo Quarto. Os estabelecimentos considerados essenciais, tais como supermercados, padarias, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de gás, serviços funerários, estabelecimentos bancários, lotéricas, correios e outros contínuos, ficam desobrigados do cumprimento dos horários e dias de funcionamento, porém deverá funcionar respeitando o determinado nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo.

Art. 17º. Ficam sujeitos à fiscalização e fechamento com suspensão do Alvará de Funcionamento os Estabelecimentos Comerciais, durante o tempo de paralisação dos serviços que abrangem atividades com aglomeração de pessoas e que não atendam as regras de contingência, devendo os prestadores de serviços ou fornecedores de bens, atenderem as normas de segurança para funcionamento.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 18º. Fica autorizada abordagem na Barreira de CONTROLE/SANITÁRIA na entrada da cidade para providências e orientações no combate coronavírus, devendo ser prestadas informações, pelo condutor sob pena de prisão e multa, na barreira e controle/sanitária e aos órgãos de saúde, a respeito de sua identificação, quantidade de acompanhantes, local a ser visitado e tempo de permanência, e, sendo necessário, impedir parcial ou total a entrada no município.

Art. 19º. É vedado a permanência de pessoas oriundas de outras cidades ou estados na casa de familiares ou amigos, salvo avaliação epidemiológica e, exigências de isolamento ou quarentena conforme PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 20º. Altera o horário do Decreto Municipal nº 1751/2020 para 07h30 às 13h00 o funcionamento das repartições públicas da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Será dispensado o ponto digital ou outro meio de controle de presença dos servidores efetivos ou comissionados.

Art. 21º. Fica determinado obrigatoriamente o TOQUE DE RECOLHER diariamente a partir das 21h até às 05h do dia seguinte, enquanto perdurar a situação de pandemia do Coronavírus;

Parágrafo Primeiro. Fica alheio à proibição quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde, segurança, serviços públicos e os serviços essenciais, estes, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

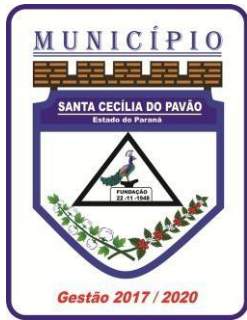
Parágrafo Segundo. Os serviços de segurança privada e os plantões em serviços essenciais, não estão sujeitos ao toque de recolher.

Parágrafo Terceiro. Quem descumprir o toque de recolher, isolamento/distanciamento social ou quarentena pode ser indiciado por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência, além de multa de R\$300,00 (trezentos reais), multiplicada por 02 (dois) a cada reincidência.

Art. 22º. Determina-se que os estabelecimentos de saúde pública ou privada organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

Art. 23º. Determina-se que todo o comércio do município de Santa Cecília do Pavão, adote e/ou reforce medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70%, além de outras medidas a fim de combater os riscos ambientais da propagação do vírus COVID-19.

Art. 24º. É obrigatório a todo comerciante:



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- I. Que adote controle de fluxo de pessoas em seus estabelecimentos com redução de aglomerações e contato físico entre pessoas;
- II. Que disponibilize acesso a higienização de Álcool em gel 70% (setenta por cento).
- III. Que os funcionários adotem procedimentos de segurança higienizando os locais de trabalho periodicamente a fim de evitar a propagação do vírus.

Art. 25º. A realização de velórios no município poderá com duração máxima de 02 (duas) horas, devendo ser preferencialmente restrita aos familiares e evitando aglomerações.

Art. 26º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, e conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o disposto neste instrumento público.

Art. 27º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 28º. Determina-se que as empresas que realizam o transporte de trabalhadores do Município de Santa Cecília do Pavão a outras regiões através de convênio/parceria/contrato atendam as seguintes recomendações, sob pena de responsabilização:

- I. Lavagem e Higienização diária dos Veículos;
- II. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento);
- III. Utilização de máscaras dos motoristas e auxiliares;

Art. 29º. Ficam suspensos temporariamente as cirurgias e procedimentos eletivos de saúde assim como transportes a cidades referência, excetuados os casos de urgência regulados pelo SAMU, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Secretário Municipal de Saúde e Prevenção, a regulação de procedimentos reputáveis urgentes e de segurança dos motoristas e pacientes para atendimento da contenção na disseminação do COVID-19.

Art. 30º. (Revogado pelo Decreto nº 1.767/2020, de 28/04/2020)

Art. 31º. Fica a cargo do Secretário de Saúde e Prevenção do Município de Santa Cecília do Pavão, a realização de contenção de viagens e proibição de passagens ou transporte de



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

pacientes durante o período deste decreto.

Parágrafo Único. Excetua-se do impedimento mencionado os pacientes que realizam serviços de hemodiálise, devendo neste serviço serem reforçados e adotados procedimentos de ampliação da higienização e utilização de EPIs durante o transporte.

Art. 32º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 33º. Ficam suspensos durante a vigência deste ato administrativo todos os prazos, exceto aqueles decorrentes dos procedimentos licitatórios.

Art. 34º. Fica criado o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão para monitoramento da emergência em saúde pública declarada na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Art. 35º. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão será o responsável pela política de medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Cecília do Pavão, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão tem caráter consultivo e deliberativo e tem competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo Segundo. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão será composto pelos seguintes membros:

- a) Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Prefeito Municipal;
- b) João Wellington dos Santos – Secretário Municipal de Saúde e Prevenção;
- c) Daniel Cardoso dos Santos – Secretário de Obras e Serviços Públicos;
- d) Paulo Vietze – Vice-Prefeito;
- e) Sargento Nelson dos Santos – Comandante do Destacamento de Polícia Militar;
- f) Mauro Kendi Miyamoro – Secretário de Finanças e Fazenda;
- g) Amauri Ynoue – Funcionário Público e representante do Legislativo;
- h) Leonercio Soares Filho – Funcionário Público;



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- i) Edimar Covre – Diretor do SAMAE.
- j) José Claudio da Silva – Chefe da Vigilância Sanitária

Art. 36º. O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 de Santa Cecília do Pavão decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput do Artigo 26 deste decreto, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

Art. 37º. O descumprimento das medidas estabelecidas será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis, tais como multa de até 10 (dez) UPF/PR – Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná, uso da força policial, entre outras.

Art. 38º. Os servidores públicos trabalharão na divulgação das regra estabelecidas neste Decreto e atuarão na fiscalização de seu cumprimento.

Art. 39º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Executivo Municipal.

Art. 40º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 41º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19, dando nova redação do Decreto Municipal nº 1.752/2020 de 24 de março de 2020.

Edifício da Prefeitura de Santa Cecília do Pavão, 24 de março de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal